



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.068/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta o parágrafo 3º, no artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.066/2020, que institui a Gratificação Extraordinária aos Servidores da Saúde do Município de Jaguaribara que atuam no enfrentamento ao Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 3º, ao artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.066, promulgada em 17 de junho de 2020, com a seguinte redação:


“Art. 1º. (.....).

§ 3º. - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contratados pelo Governo do Estado do Ceará e cedidos ao Município de Jaguaribara/CE, por estarem atuando diretamente na linha de frente de combate ao CORONAVÍRUS (COVID19), farão jus à gratificação extraordinária, de caráter temporário e transitório denominado, GIATEC (Gratificação a Atividades Especiais de Crise Covid-19), sendo o repasse feito através da Associação de Agentes Comunitários da Saúde e Endemias de Jaguaribara.”

Art. 2º. Retroage o disposto nesta lei, de forma a atender o § 2º. do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.066/2020 quanto ao período de referência da gratificação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 14 de julho de 2020.


Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal